CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 303 - PE 079/2016
Em 28 de 07 de 2016

PROJETO DE LEI N.º 79, DE 28 DE JULHO DE 2016.

Acrescenta o inciso VII ao parágrafo único do artigo 9º da Lei n.º 5.115, de 27.07.2009, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 1º Acrescenta o inciso VII ao parágrafo único do artigo 9º da Lei n.º 5.115, de 27.07.2009, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, o qual vigorará com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)
(...)
Parágrafo único. (...)
(...)
VII - Serviço de Nutrição e Alimentação Escolar."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de julho de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Votos contra ____
Presidente

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"

"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 643/2016-GP

Montenegro, 28 de julho de 2016.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 79/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 303 - PE079/2016
Em 28 de 07 de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo que visa acrescentar o inciso VII ao parágrafo único do artigo 9º da Lei n.º 5.115, de 27.07.2009, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, o qual fará referência ao Serviço de Nutrição e Alimentação Escolar.

Justifico o presente projeto de lei ante a necessidade de inclusão do Serviço de Nutrição e Alimentação Escolar junto a legislação que trata da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, qual seja a Lei n.º 5.115, de 27.07.2009.

Acrescento que a Lei Complementar n.º 6.252, de 04.01.2016, criou o cargo de Chefe de Serviço de Nutrição e Alimentação Escolar - CC/FG 06, sendo que o projeto de lei busca tão somente incluir o serviço regularmente junto a Estrutura Administrativa do Executivo Municipal.

Nesse sentido, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei.

Segue anexo o processo administrativo n.º 10798/2015.

Atenciosamente,

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Carlos Einar de Mello
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: TIAGO
Em: 28 / 07 / 16, às 11 : 57

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br